

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.087.978-6 DATA: 02/06/2025

PARECER CEE/CEIF N.º 671/2025

APROVADO EM 01/12/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL AFONSINA MENDES SEBRENSKI –
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PITANGA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento para oferta da Educação
Básica.

RELATORA: MARIA HELENA ORTEGA

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Pitanga, de interesse da Escola Municipal Afonsina Mendes Sebremski – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada à Rua Anita Garibaldi, n.º 141, município de Pitanga, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pelo município de Pitanga e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.087.978-6

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Pitanga e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, com a seguinte informação:

[...]

Sala da Direção: à fl. 146: A sala da Direção funciona integrada à secretaria, localizada na nova entrada da instituição de ensino. O acesso ao local é feito por uma calçada cimentada, cercada por gradil metálico.

Secretaria Escolar, à fl.147: A Secretaria funciona no mesmo espaço destinado à Direção.

[...]

Acervo Bibliográfico, à fl. 149: O acervo bibliográfico e os materiais pedagógicos estão armazenados em armários na sala de informática da instituição e os de uso frequente nos armários localizados nas salas de aula, onde se encontram parte do acervo literário e materiais pedagógicos.

[...]

Cozinha/ Refeitório, à fl.151: A instituição não dispõe de um refeitório estruturado. O lanche é servido nas salas de aula, para socialização dos alunos no momento do intervalo, utiliza-se o corredor central das salas de aula, que é coberto, amplo e bem ventilado, com área total de 175,66 m².

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros está vigente até 02/06/2026 e a Licença Sanitária até 30/07/2026.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Pitanga, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.087.978-6

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Escola Municipal Afonso Mendes Sebrenski – EI EF	Pitanga	Resolução n.º 2348, de 05/05/22; de 01/01/21 a 31/12/25	Prazo: 10 anos De 01/01/2026 a 31/12/35

A mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Maria Helena Ortega
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 01 de dezembro de 2025.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF